

Lei nº 54.

de 17 de fevereiro de 1957

Dispõe sobre a criação do Serviço Especial de Estado e Caminhos Municipais.

A Câmara Municipal de Senhores do Remédios decreta e em seu nome sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1.º Fica criado na Prefeitura Municipal o serviço Especial de Estradas e Caminhos, com as seguintes atribuições:

- I - Promover a elaboração do plano Rodoviário Municipal, em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual tendo em vista, principalmente, as necessidades econômica e social do Município;
- II - executar as obras e serviços de construção, reconstrução, reparação e conservação de Estradas e Caminhos e respectivos obras de arte;
- III - promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitadas ou administração direta;
- IV - fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e receber-las, total ou parcialmente, para efeito de pagamento;
- V - representar sobre infrações do código e leis relativas ao trânsito nos estrados;
- VI - Conservar desimpedidos, os estrados e Caminhos municipais;
- VII - requisitar materiais que devam ser empregados em seus serviços e fiscalizar a sua aplicação;
- VIII - fornecer a admissão dos operários necessários aos serviços e obras ao seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas folhas.

de pagamento.

IX. prestar todas as informações relativas a vias rodoviária municipal.

X. Organizar anualmente, pormenorizado e documentado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas e Rodagem ou órgão equivalente.

XI. Executar todas as demais decisões atinentes as suas atividades.

Art. 2º O Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais, será dirigido por um funcionário do quadro, designado por ato do Prefeito, para Chefia-lo e cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades a este atribuídas nesta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, 17 de fevereiro de 1957.

Ass/ João Paulo de Assis (Prefeito)  
Ass/ João Lúcio Resende (Secretário).